

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2021-068 PMP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico turístico para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021-068 PMP, objetivando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico turístico para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O processo em epígrafe é composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 551 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

### 3. ANÁLISE

### 3.1 Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2021-068 PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 56/68) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2021.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, termo de referência e Contrato (fls. 70/122) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, pelo sistema de registro de preços, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 124/127).

### 3.2 Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2021-068 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram o prazo estipulado pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

#### 3.2.1. Do Edital

Em primeiro momento, no dia 23/09/2021 foi expedido Edital e anexos (fls. 133/184, vol. II), fazendo-se a convocação através do aviso do edital (fls. 185/188, vol. II) segundo as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, definindo a data e hora marcada para a abertura da sessão que ocorreria no dia 07 de outubro de 2021, às 09:00hrs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado.

Verifica-se a juntada aos autos do Evento emitido no dia 06/10/2021 pela Pregoeira suspendendo temporariamente o processo, em razão de impugnações e pedidos de esclarecimentos que apesar de intempestivo, trata-se de questão de direito/legalidade de exigência editalícias, a serem respondidos pela área Técnica da SEMTUR (fls. 232/233, vol. II), publicando seus atos nos meios oficiais (fls. 234/237, vol. II). No dia 14/10/2021 foi expedido novo Edital do presente procedimento, para continuidades dos trabalhos.

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 248/299, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para dia **03 de novembro de 2021**, às 09hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado.

Posteriormente houve suspensão administrativa com remarcação da sessão em razão da necessidade de dar andamento ao processamento da licitação, publicações (fl. 378/379, vol. II), remarcando a sessão para o **dia 12/11/2021 às 14hs**, posteriormente suspensão administrativa pela

mesma razão, publicações (fl. 380/381, vol. II) remarcando a sessão para o dia 26 de novembro de 2021, às 14hs.

### 3.2.2. Da Publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no 14/10/2021 e a data para abertura do certame em 03/11/2021, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame
Quadro de avisos da Prefeitura de Parauapebas	14/10/2021	03/11/2021
Diário oficial do Estado	14/10/2021	03/11/2021
Diário oficial da União	14/10/2021	03/11/2021
Portal da Transparência	14/10/2021	03/11/2021

### 3.3 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico podem ser apresentadas na forma eletrônica, Decreto nº 10.024/19 definiu, no seu art. 24, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O § 1º, art. 24 do Decreto nº 10.024/19 dispõe que caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, **no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital, foi definida em primeiro momento até o dia 04/10/2021 e posteriormente até o dia 27/10/2021 às 14hs, conforme definido no Edital à fls. 133 e 248.**

Após a publicação do Edital nos meios oficiais, fora solicitado pedidos de esclarecimentos quanto as exigências contidas no Edital e anexos pelas empresas interessadas em participarem do certame, sendo elas: GRAFICA SANTA MARTA, que foi tempestivamente respondido pela área técnica da SEMTUR e pregoeira Sra. Midiane Alves Rufino Lima, e solicitação de esclarecimentos pelas empresas RB DIGITAL e CHTH BRASIL EIRELI EPP em período intempestivo. As empresas licitantes R C JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, BELEM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME, UNVERSO COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME, solicitaram impugnação aos termos do Edital, fls. 189/231.

Foram devidamente apreciados pelos órgãos competentes (área técnica da SEMTUR e pregoeira) e sanados os questionamentos apresentados, bem como negado provimento a pedido de impugnação, sendo julgado como totalmente improcedente nos seguintes termos: "(...) *Certificações, como FSC, segundo entendimento do TCU, as mesmas podem ser requisitadas apenas quando tecnicamente justificadas e se não acarretarem prejuízo à competitividade do processo: (...) Os critérios ambientais de sustentabilidade poderão ser adotados nas licitações públicas, mediante justificativa, como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada, conforme o caso (isso quando forem pertinentes a execução em si), onde fica a critério da*

discricionariedade da administração, podendo ser adotados ou não, nas licitações públicas, e diante da manifestação do setor requisitante quanto à necessidade dos referidos critérios, não resta razão a impugnante, não devendo ser alterado o edital.

Com base no resultado da análise da Área Técnica emissora do Termo de Referência do presente edital, a Pregoeira ratifica as exigências contidas no Edital e anexos e conclui que o referido processo licitatório, encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, no que se refere à todas as exigências editalícias", fls. 189/231, bem como, constam respostas proferidas pela pregoeira às empresas interessadas em participarem do pregão em tela quanto aos esclarecimentos solicitados, fls. 304/308, mantido assim os termos do Edital e anexos, bem como a exigência atacada. Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas pelos órgãos competentes.

Após a reabertura do procedimento e publicação do Edital (fls. 248/299, vol. II), não consta nos autos veiculação de novas impugnações e esclarecimentos ao instrumento convocatório nº. 068/2021.

### 3.4. Da 1ª Sessão de Abertura

No dia, local e hora previstos, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 068/2021 (fls. 336/376, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, bem como as empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1	V7 IMPRESSAO E SINALIZACAO LTDA	08.961.643/0001-03
2	D. F. A. BESERRA EIRELI	18.296.289/0001-01
3	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	04.135.560/0001-04
4	M.P. MARTINS LOCACOES E SERVICOS LTDA	14.996.274/0001-97
5	N.L.R.C. NOGUEIRA SERVICOS DE MANUTENCAO ELETROMECHANICA	33.478.475/0001-47
6	B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI	35.609.947/0001-89
7	P. R. DOS SANTOS PUBLICIDADES EIRELI	35.266.297/0001-16
8	F C A CUNHA EIRELI	17.724.834/0002-23
9	BUD CRUZ EIRELI	41.185.345/0001-44
10	SEIKE & MONTEIRO LTDA	11.184.290/0001-97
11	ROGER ANDRE BRAUN	29.253.577/0001-97
12	TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	16.561.461/0001-73

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 546/547, vol. II), na sequência relacionada:

EMPRESA	ITEM(S)	VALOR TOTAL EMPRESA
D. F. A. BESERRA EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	RS 1.178.800,00

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, no decorrer do tramite processual.

Após o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:04 horas do dia 29 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Destaca-se que o licitante apresentou as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado fls. 375/376.

### 3.5. Da Solicitação de Viabilidade de Preço.

Foi solicitado a Secretaria Municipal de Turismo, através do Memo. 1508/2021, emitido pela Central de Licitações, a manifestação técnica sobre a viabilidade de preço para o processo licitatório em questão, onde a SEMTUR, retratou através do Memo. 684/2021, encaminhando no dia 24 de novembro de 2021, o relatório de análise técnica das propostas comerciais elaborado pelo Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos (Dec. 161/2017), apresentado neste processo licitatório onde externou conforme abaixo:

1. Empresa: V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 08.961.643/0001-03, demonstrou a sua composição de custo referente aos itens 01 e 03, porém os valores apresentados via planilha pela empresa não estão condizentes com os preços praticados pelo mercado. A composição dos preços referente aos itens 01 e 03 apresentado pela empresa V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA e de R\$ 1,89 - item 01 (um real e oitenta e nove centavos) e R\$ 4,32 - item 02 (quatro reais e trinta e dois centavos), já incluso todas as taxas e despesas decorrentes de exigência legal, foi informado que não foi apresentado documentação fiscal que comprove que a referida empresa pratica esses valores no mercado. Deste modo o preço ofertado a esta administração ficou abaixo dos 40 % do valor máximo de redução do preço de referência, que corresponde a 6,59 item 01 (seis reais e cinquenta e nove centavos), ou seja 71 % e R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos) ou seja 65,74 % para o item 02, dos valores de referência descrito no edital deste processo.

Sendo assim, foi recomendado pela área técnica "a não aceitação da comprovação de viabilidade do preço proposto pela empresa".

2. Empresa: P.R DOS SANTOS PUBLICIDADE E SERVIÇOS CNPJ: 35.266.297/0001-16 apresentou a composição de custos para os itens 02, 04, 05, 06, 07 e 08, porém os respectivos valores apresentados via planilha pela empresa não estão condizentes com os preços praticados pelo mercado. Sendo assim a área técnica relatou sobre as informações por item da seguinte forma:

- ITEM 02 - " O preço ofertado ficou muito abaixo dos 40 % do valor máximo de redução do preço de referência apresentado por esta secretaria Municipal de Turismo que era de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), ficando com uma redução no valor de R\$ 2,20 ou seja 66,61 % do valor de referência desse edital, não comprovado através de notas fiscais ou contrato o fornecimento do respectivo item, desta forma está área técnica após o relato recomendamos a não aceitação da comprovação de viabilidade de preço proposto pela empresa".
- ITEM 04 - " O Preço ofertado ficou muito abaixo dos 40 % do valor máximo de redução do preço referência apresentado por esta Secretaria Municipal de Turismo que era de R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos), ficando com uma redução no valor de R\$ 4,00 ou seja 68,27 % do valor referência desse edital, não comprovando através de notas fiscais ou contrato de fornecimento do respectivo item, desta forma esta área após o relatado recomendamos a não aceitação da comprovação de viabilidade do preço proposto pela empresa".
- ITEM 05 - "O Preço ficou muito abaixo dos 40 % do valor máximo de redução do preço referência apresentado por esta Secretaria Municipal de Turismo que era de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), ficando com uma redução no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) ou seja 64,91% do valor referência desse edital. A empresa chegou a apresentar a NF - 20210000000015 que tem como tomador de serviço Município de Parauapebas para o tem em questão, porém, o valor apresentado foi o dobro do valor ofertado, ficando evidente que o valor ofertado está fora do preço praticado no mercado, desta forma esta área técnica após o relatado recomendamos a não aceitação da comprovação de viabilidade do preço proposto pela empresa".
- ITEM 06 - "O preço ofertado ficou muito abaixo dos 40% do valor máximo de redução do preço referência apresentado por esta Secretaria Municipal de Turismo que era de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), ficando com uma redução do valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) ou seja 57,89% do valor referência desse edital. A empresa chegou a apresentar a NF - 20210000000015 que tem como tomador de serviço Município de Parauapebas para o tem em questão, porém o valor apresentado foi o dobro do valor ofertado, ficando evidente que o valor ofertado está fora do preço praticado no mercado, desta forma esta área técnica após o relatado recomendamos a não aceitação da comprovação de viabilidade do preço proposto pela empresa".
- ITEM 07 - "O preço ofertado ficou muito abaixo dos 40% do valor máximo de redução do preço referência apresentado por esta Secretaria Municipal de Turismo que era de R\$ 3,21 (três reais e vinte um centavos), ficando com uma redução do valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) ou seja 81,30%, do valor referência desse edital, não comprovando através de notas fiscais ou contrato de fornecimento do respectivo item, desta forma esta área após o relatado recomendamos a não aceitação da comprovação de viabilidade do preço proposto pela empresa".
- ITEM 08 - "O preço ofertado ficou muito abaixo dos 40% do valor máximo de redução do preço referência apresentado por esta Secretaria Municipal de Turismo que era de R\$ 3,21 (três reais e vinte um centavos), ficando com uma redução do valor de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) ou seja 53,58%, do valor referência desse edital, não comprovando através de notas fiscais ou contrato de fornecimento do respectivo item, desta forma esta área após o relatado recomendamos a não aceitação da comprovação de viabilidade do preço proposto pela empresa".

Foi informado pela área técnica que para evitar prejuízos a esta administração pública, além de dar transparência ao processo licitatório em questão, foi realizado nova pesquisa de preço junto a fornecedores locais com a finalidade de constatar que os valores apresentados no certame estão fora da realidade dos preços atuais no mercado. Sendo assim, foram encaminhados os ofícios nº 100/2021, 101/2021 e 102/2021, para as respectivas empresas: GRAFICA OLIVEIRA E MACEDO CNPJ Nº 12.598.163/0001-05, D.E. SERVIÇOS E REPAROS CNPJ Nº 43.314.167/0001-30 e I.R EVENTOS LTDA

-EPP CNPJ N° 27.893.413/0001-07, que apresentação seus respectivos valores conforme demonstrado em planilha comparativa abaixo:

Item	Valor Referência do Edital	D E SERVIÇOS E REPAROS	GRAFICA OLIVEIRA MACEDO	IR COSTA SERVIÇOS GRAFICOS	Média de Preço	Redução após nova pesquisa
1	R\$ 6,59	R\$ 3,62	R\$ 3,65	R\$ 3,59	R\$ 3,62	45,06%
2	R\$ 12,61	R\$ 6,93	R\$ 6,98	R\$ 6,88	R\$ 6,93	45,04%
3	R\$ 0,57	R\$ 0,31	R\$ 0,37	R\$ 0,28	R\$ 0,32	43,85%
4	R\$ 3,21	R\$ 1,77	R\$ 1,72	R\$ 1,73	R\$ 1,74	45,79%

Sendo assim, a área técnica após analisar todas as informações quanto aos valores apresentados acima, recomenda que: "as propostas das empresas com reduções superiores aos 46 % do estimado pela administração sejam recusadas".

### 3.6. Do Mérito das Decisões Prolatadas no Certame

Não houveram intenções de recursos, apontamentos, neste procedimento licitatório, aferido pelo Pregoeiro e Secretaria Municipal de Turismo.

### 3.7. Das propostas vencedoras e da Exequibilidade das propostas

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção XI - Do Julgamento da Proposta Vencedora, (fls. 258/259) consta a seguinte previsão:

37. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 1455/2018 TCU - Plenário) ou que

apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.

35.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

35.1.2. A Demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo ser indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação da proposta, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar a oferta feita pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

Após a obtenção do resultado final, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme demonstrado no Quadro abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 00068/2021 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e a empresa arrematante por item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: GUIA (LIVRETO)	Unidade	75000	R\$ 6,59	R\$ 494.250,00	R\$ 3,56	R\$ 267.000,00	45,98 %
2	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: GUIA (LIVRETO)	Unidade	25000	R\$ 6,59	R\$ 164.750,00	R\$ 3,56	R\$ 89.000,00	45,98 %
3	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: REVISTA TURÍSTICA	Unidade	22500	R\$ 12,61	R\$ 283.725,00	R\$ 6,81	R\$ 153.225,00	46,00 %
4	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: REVISTA TURÍSTICA	Unidade	7500	R\$ 12,61	R\$ 94.575,00	R\$ 6,81	R\$ 51.075,00	46,00 %
5	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: PANFLETO INFORMATIVO TURÍSTICO	Unidade	450000	R\$ 0,57	R\$ 256.500,00	R\$ 0,31	R\$ 139.500,00	45,61 %
6	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: PANFLETO INFORMATIVO TURÍSTICO	Unidade	150000	R\$ 0,57	R\$ 85.500,00	R\$ 0,31	R\$ 46.500,00	45,61 %
7	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: MAPA TURÍSTICO	Unidade	187500	R\$ 3,21	R\$ 601.875,00	R\$ 1,73	R\$ 324.375,00	46,11 %
8	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: MAPA TURÍSTICO	Unidade	62500	R\$ 3,21	R\$ 200.625,00	R\$ 1,73	R\$ 108.125,00	46,11 %
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.181.800,00</b>		<b>R\$ 1.178.800,00</b>	<b>45,97%</b>
Detalhamento dos valores adjudicados. Vencedora: D. F. A. BESERRA EIRELI, CNPJ: 18.296.289/0001-01								



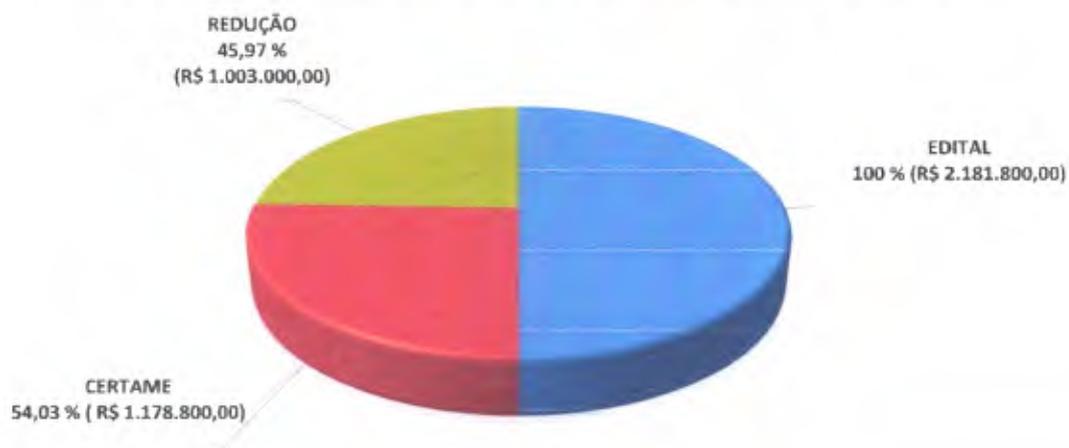
Constam no processo a proposta comercial apresentada pela empresa, às fls. 437/439, com os valores de lance para cada item conforme registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00068/2021, bem como, a proposta comercial readequada com o valor negociado (fls. 441/443), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens - conforme o Anexo I do Edital (fls. 271/273, vol. II), quantitativos, valores unitários e prazo de validade.

Cabe relatar que a secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de dar transparência a este processo licitatório, realizou novas cotações de preço com empresas locais, visando demonstrar que os valores apresentados no certame, estavam fora da realidade do preço atual de mercado, sendo assim, foram realizadas as cotações com os fornecedores conforme abaixo:

- Empresa I R COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS CNPJ Nº 27.893.413/0001-07: proposta do dia 22/11/2021, válida por 30 dias, pelo valor total de R\$ 1.165.900,00, fls. 392/394;
- Empresa GRAFICA OLIVEIRA E MACEDO CNPJ Nº 12.598.163/0001-05: proposta do dia 22/11/2021, válida por 30 dias, pelo valor total de R\$ 1.226.400,00, fls. 397/399;
- Empresa D.E Serviços e Reparos CNPJ Nº 43.314.167/0001-30: proposta do dia 22/11/2021, válida por 30 dias, pelo valor total de R\$ 1.198.400,00, fls. 402/404;

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do certame é de R\$ 1.178.800,00 (Um milhão, cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), um montante de R\$ 1.003.000,00 (Um milhão e três mil reais) inferior ao estimado R\$ 2.181.800,00 (Dois milhões, cento e oitenta e um mil e oitocentos reais), o que representa uma redução de aproximadamente 45,97%, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência ilustrado a seguir.

### GRAFICO DE DEMONSTRATIVO DE REDUÇÃO DE CUSTO



Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

### 3.8. Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*” (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Nos pregões eletrônicos realizados por órgãos/entidades integrantes do SISG ou por órgãos/entidades de qualquer esfera que aderiram ao SICAF e utilizam o Comprasnet. para desenvolvimento de seus pregões eletrônicos, a habilitação é efetuada por consulta ao SICAF (exceto quanto aos documentos por ele não abrangidos, como é o caso de atestados de capacidade técnica).

Diante disso, o atestado apresentado pela licitante vencedora é matéria de ordem técnica, relacionado com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Pregoeiro, Equipe de Pregão e área técnica da SEMTUR. Concluindo por fim o Pregoeiro, pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, baseado nas documentações apresentadas.

Ao analisar a atividade descrita no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

### 3.9. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelos distribuidores da sede do licitante ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme

descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às folhas 191/199 e 285/288 destacamos:

Ordem	Empresa			Validade das Certidões de Regularidade				
	Razão Social	Cnpj	SEDE	Federal	Fgts	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	D.F.A. BESERRA EIRELI	18.296.289/0001-01	Parauapebas-pa	17/04/2022	11/12/2021	22/04/2022	08/01/2022	14/12/2021

Vale mencionar que as informações de validade das certidões foram extraídas pelo SICAF, conforme anexado neste processo licitatório.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

*Art. 31. [...]*

*§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

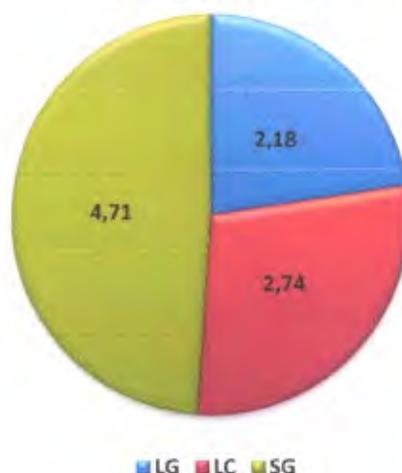
*[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu o documento contendo a Análise Técnica Contábil, opinando pela continuidade da habilitação da empresa D.F.A Beserra Eireli, concluído que a empresa "conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do item 46.3.2 do edital, atendendo, assim, ao instrumento convocatório." de acordo com ilustração abaixo:

### DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES FINANCEIROS D.F.A BESERRA EIRELI



Foi consignado também no Relatório a apresentação das Certidões de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1, do Edital.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da mesma a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF o pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, conforme declaração e relatórios anexados aos autos.

### 3.10 Sistema de Registro de Preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, "o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da lei 8.666)".

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;



- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.7 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.
- 4.6 Recomendamos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como seja atualizado as que tiverem vencidas.

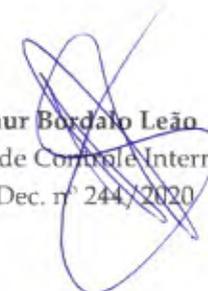
Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Turismo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2021-068 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 16 de dezembro de 2021.



**Arthur Bordaio Leão**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 244/2020

JULIA BELTRAO Assinado de forma  
DIAS digital por JULIA  
PRAXEDES:00545 BELTRAO DIAS  
727111 PRAXEDES:005457271  
11  
**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767/2018